

Proc. 3 267/42

(CJT-241-42)

1942

GA/COS

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado art. 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Teixeira e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 4a. Região que manteve a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Santa Maria, não considerando os recorrentes empregados da "Empresa De Maria":

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional, de 12 de janeiro de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942

a) Araujo Castro Presidente

a) Antônio Ribeiro de França Filho Relator "ad-hoc"

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 16/11/42